

FICHA 6

INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E VISIBILIDADE

1. ORIENTAÇÕES E REGRAS DE INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E VISIBILIDADE

O **objetivo** das medidas de informação, comunicação e visibilidade (ICV) consiste em dar a conhecer aos cidadãos o papel dos Fundos Estruturais e de Investimento Europeus, como ferramenta de coesão territorial, e os benefícios que geram através da execução e os êxitos das operações cofinanciadas.

Os projetos cofinanciados pelo FEDER no âmbito do POCTEP devem cumprir obrigatoriamente as **disposições comunitárias** em matéria de ICV estabelecidas nos artigos 115 a 117 e no Anexo XII do Regulamento (UE) N° 1303/2013, no artigo 1 do Regulamento de Execução (UE) N° 255/2019, assim como nos artigos 3 a 5 e no Anexo II do Regulamento de Execução (UE), N° 821/2014, relativo às características técnicas das medidas de informação, comunicação e visibilidade das operações e ao uso do emblema da União. De igual modo, devem-se ter em conta as modificações adotadas no Regulamento (UE) N° 2018/1046.

Finalmente, a execução das referidas medidas deverá observar as **regras e orientações específicas** estabelecidas para a aplicação da identidade gráfica do POCTEP 2014-2020.

A regulamentação aplicável e todos os elementos gráficos e de apoio à implementação das medidas de ICV nas ações do projeto estão disponíveis na página web do Programa (<https://www.poctep.eu/es/2014-2020/comunicacion>). É de especial interesse o documento "**Orientações e regras de comunicação**" que pode ser descarregado em tal ligação e que contém uma compilação das regras e orientações em matéria de ICV, tendo por objetivo facilitar aos beneficiários o seu cumprimento:



Na **Atividade 6 – Comunicação** do Formulário de Candidatura aprovado deve-se ter descrito o **plano de comunicação** do projeto, que incluirá a descrição das medidas de informação, comunicação e visibilidade cujo desenvolvimento está previsto no conjunto do projeto. Isto é, a Atividade 6 compila o tipo de atuações de ICV previstas, embora as mesmas não sejam exclusivas de tal atividade, dado que qualquer ação a efetuar nas restantes atividades temáticas do projeto deverá cumprir as medidas de ICV, quando forem aplicáveis.

Portanto, **qualquer tipo de produto final** ou produto do projeto, incluído nas atividades do mesmo (e não exclusivamente na Atividade 6), tais como: relatórios, materiais didáticos, material não consumível criado no projeto, etc., cuja despesa seja imputada ao projeto, deverá cumprir as regras e orientações de ICV.

As medidas de ICV têm por objetivo garantir a difusão adequada do Programa durante a sua execução e informar os potenciais beneficiários e os cidadãos sobre as atividades levadas a cabo e os resultados alcançados.

A parceria designará uma pessoa **responsável pela comunicação** do projeto que coordenará e supervisionará as ações de ICV, centralizará todas as informações neste domínio e atuará como interlocutor com as estruturas de gestão do Programa.

É obrigação do BP garantir que, durante a execução do projeto, se cumprem as disposições regulamentares e as regras específicas do programa em matéria de informação, comunicação e visibilidade.

O **incumprimento** da regulamentação em matéria de ICV poderá dar lugar a correções financeiras na operação em função da gravidade da irregularidade detetada.

No documento acima mencionado de "Orientações e regras de informação e comunicação" foram descritas todas as **medidas que os beneficiários dos projetos devem cumprir**. Em forma de resumo, as principais são:

- Garantir a **visibilidade da contribuição financeira comunitária** através do FEDER na execução de todas as intervenções cofinanciadas no âmbito do projeto.
- Garantir que todas as **partes intervenientes** no projeto foram **informadas** sobre a contribuição financeira do FEDER.
- Incluir em todas as atuações de ICV o **emblema da UE**, em conformidade com as características técnicas regulamentarmente estabelecidas, assim como uma referência explícita ao FEDER como fundo que cofinancia o projeto.
- Observar as regras específicas do programa na aplicação da identidade gráfica do POCTEP.
- Incluir em qualquer documento relacionado com a execução do projeto uma declaração em que se informe que o projeto recebeu apoio do FEDER.
- Criar uma **página web** ou alojar na web do Beneficiário Principal as informações do projeto, os seus objetivos e resultados e o apoio financeiro da UE através do FEDER.
- Incluir nas páginas web dos beneficiários informações do projeto: nome da operação, breve descrição (custo total e FEDER, calendário, parceiros, etc.), objetivos e resultados, fazendo referência à ajuda financeira da UE/FEDER/POCTEP);
- Garantir a **colocação dos elementos informativos** regulamentarmente estabelecidos (placas, cartazes, etc.) que incluam uma menção expressa à ajuda financeira da UE.
- Distribuir gratuitamente os resultados, produtos e produtos finais da operação aos Estados Membros, à AG e ao SC.
- Elaborar um registo cronológico de todas as ações de ICV efetuadas, com exemplos (fotografias, trípticos, etc.), em formato papel/eletrónico, das mesmas e de todos os materiais produzidos, evidenciando os elementos de publicidade obrigatórios.
- Comunicar ao SC o logótipo do projeto, página web, redes sociais, assim como qualquer publicação, divulgação nos meios de comunicação ou publicidade relevante do projeto (notícias, notas de imprensa, fotografias, reportagens, vídeos, etc.);
- Incluir informações e produtos finais sobre os resultados das ações de ICV nos **relatórios de evolução** que acompanham cada certificação de operação.
- Na **difusão das ações e resultados** da operação deve-se mencionar que as opiniões expressas comprometem unicamente os beneficiários e que não representam, em caso nenhum, a opinião oficial das estruturas de gestão do POCTEP.
- Os projetos devem ter a informação disponível, pelo menos, num dos idiomas do programa (espanhol e português). Considera-se como boa prática facultar informações e conteúdos dos projetos também em inglês, sempre que seja possível.

2. IDENTIDADE GRÁFICA

No Manual de Identidade Corporativa do Programa estão registadas todas as indicações para o correto uso e aplicação dos elementos de conceção corporativa do POCTEP. Pode ser consultado no seguinte link: <https://www.poctep.eu/es/2014-2020/comunicacion>



2.1. LOGÓTIPO POCTEP

Todas as ações e materiais de ICV efetuados pelo projetos cofinanciados aprovados no âmbito do Programa, devem incluir obrigatoriamente o **logótipo** do Programa Interreg Espanha Portugal 2014-2020, de forma a não pôr em risco a elegibilidade das correspondentes despesas.

O logótipo integra o emblema normalizado da União Europeia, com a sua nomenclatura "União Europeia" e a menção ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), sendo ambos obrigatórios e não podendo ser abreviados.

Todas as informações sobre os elementos que formam o logótipo, as dimensões mínimas, cores, etc., estão especificadas no Manual de Identidade Corporativa acima mencionado. Também se descreve o uso combinado com outros logótipos, assim como a sua utilização em diferentes suportes.